



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.245

DE 29 DE MARÇO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DE DESPESA NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2007”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.236 de 18/12/06 em seu artigo 4º, inciso VI, a criar os novos elementos de despesas no orçamento-programa de 2007, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam criados os elementos de despesa a ser contidos no programa orçamentário do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cajamar, com a seguinte classificação funcional programática:

03 –	Administração Indireta	
03.01 –	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	
03.01.01 –	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	
09.122 –	Administração Geral	
0002 –	Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
2026 –	Manutenção da Administração Previdenciária	
3.1.90.13 –	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3.1.90.92 –	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00

Art. 3º Os novos elementos de despesa de que trata o artigo 2º desta lei, serão cobertos através dos recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

03 –	Administração Indireta	
03.01 –	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	
03.01.01 –	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	
09.122 –	Administração Geral	
0002 –	Administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
2026 –	Manutenção da Administração Previdenciária	
3.1.91.13 –	Obrigações Patronais intra-orçamentário	R\$ 19.000,00
3.1.91.92 –	Despesas de Exercícios Anteriores intra-orçamentário	R\$ 8.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.245/07 - Fls. 02

Art. 4º As despesas com criação e execução dos novos elementos de que trata esta lei passarão a fazer parte integrante da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.212 de 04 de julho de 2006, e nº. 1.235 de 14 de dezembro de 2006, bem como a LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 1.236 de 18 de dezembro de 2006, e da Lei de Plano Plurianual PPA nº. 1.190 de 22 de dezembro de 2005, para o exercício de 2006 a 2009.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de março de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.